



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 152/2017

IBARETAMA/CE, 20 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMPDEC
DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ALTERA A LEI Nº
0034/1990).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibaretama (COMPDEC), com autonomia administrativa, orçamentária e financeira vinculada ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, por meio de um conjunto de ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação, tendo como foco principal a redução dos riscos.

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade e excedendo a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

III – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

V – ameaça: um fenômeno adverso, atividade humana ou qualquer condição que possa ocorrer com intensidade ou severidade suficiente para causar perda de vidas, danos ou impactos à saúde humana, à economia, à infraestrutura e ao meio ambiente;

VI - Dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VII - Prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VIII - Recursos: Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis nas ações de proteção e defesa civil;

IX – ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para evitar a instalação de situações de risco e para evitar que as situações de risco instaladas se convertam em desastres;

X – ações de mitigação: medidas destinadas a diminuir ou limitar a configuração de situação de risco;

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – ações de preparação: medidas anteriores ao desastre destinadas a minimizar seus efeitos e otimizar as ações de resposta e recuperação;

XII – ações de resposta: medidas que visam a provisão de serviços de socorro, assistência e reabilitação dos cenários, incluindo o restabelecimento dos serviços essenciais, durante ou após um desastre;

XIII – ações de recuperação: medidas que visam a reabilitação de infraestrutura, do meio ambiente, da economia e da saúde da comunidade atingida por desastre, tendo como foco evitar a instalação de novas situações de risco;

XIV – serviço voluntário: atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

XV – mapa de riscos: representação cartográfica, em escala de detalhe, dos resultados da identificação e análise de um determinado tipo de risco em espaços vulneráveis, a uma determinada ameaça;

XVI – gestão de risco: estratégia de Estado para garantir a segurança da população, a proteção da vida e a redução de perdas e danos, envolvendo o planejamento, a execução e a avaliação permanente de estratégias, políticas, programas e projetos desenvolvidos por órgãos institucionais e pela sociedade com a finalidade de reduzir ou evitar o impacto de desastres naturais e tecnológicos;

XVII – gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de preparação, de resposta e de recuperação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII – plano de contingência: conjunto de procedimentos e ações de preparação para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos;

XIX – simulados de preparação para desastres: conjunto de procedimentos e ações de simulação de uma situação de desastre, envolvendo a participação de diversos órgãos, além da comunidade, visando à preparação de todos os envolvidos;

XX – alerta: aviso sobre a possível ocorrência de um desastre, com base no monitoramento do comportamento dos fenômenos que condicionam e deflagram o processo;

XXI – alarme: sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente;

XXII – risco: relação existente entre a probabilidade de uma ameaça de evento diverso se converter em desastre;

XXIII – vulnerabilidade: corresponde ao nível de insegurança intrínseca de um cenário a um evento adverso determinado.

XXIV – área não mitigável: áreas nas quais as condições geológicas, geotécnicas e hidrológicas não permitirem a correção dos fatores que ocasionam o risco.

XXV – Logística Humanitária: conjunto de atividades relativas à previsão e provisão dos recursos e meios necessários no suporte a comunidades vulneráveis, afetadas por desastres naturais ou emergências complexas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Poder Executivo está autorizado a alterar e complementar a terminologia disposta neste artigo por meio de Decreto.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil disporá da seguinte estrutura:

- I- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão de caráter consultivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- **COMPDEC**;
- II- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**;
- III- Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil -**NUDECS**;
- IV- Órgãos Governamentais e não Governamentais; e
- V- Voluntariado.

§ 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e na sua ausência pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é um órgão de assessoramento na elaboração de políticas públicas referentes à Proteção e Defesa Civil vinculado ao Prefeito Municipal.

§ 3º. Serão convidados a participarem do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a normatizar, por Decreto, os Regulamentos Administrativos e Operacionais necessários à otimização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Setor administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá reestruturar, redenominar e realocar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

Art. 6º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal competindo ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10. Os servidores públicos designados a exercerem funções na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que não exerçam cargos comissionados farão jus a uma gratificação, denominada gratificação de Defesa Civil, a ser definida e

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

estipulada em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os servidores de outros órgãos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º. A colaboração referida no parágrafo anterior será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. São considerados agentes de Proteção e Defesa civil:

I - os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de Proteção e Defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de Proteção e Defesa civil;

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à Proteção e Defesa civil.

Art. 12. Fica instituído o Sistema de Comando em Operações - SCO, o qual tem por finalidade integrar esforços dos órgãos públicos do Governo Estadual, Federal, e dos Municípios, entidades governamentais e não governamentais e comunidade na preparação e resposta a desastres.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O Sistema de Comando em Operações – SCO tem como objetivo fortalecer as ações de prevenção, preparação e resposta rápida aos desastres e emergências de forma integrada bem como conduzir, através de comando unificado, as ações de todos os órgãos envolvidos.

Art. 13. Aplica-se subsidiariamente a esta norma os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.608, de 10 abril de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.

**FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

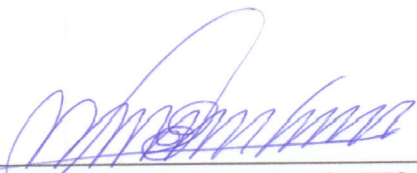


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **152/2017**, de 20 de março de 2017, que "REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ALTERA A LEI Nº 0034/1990)", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL